

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON

Processo Administrativo nº 19.935/2022
Edital Pregão Eletrônico nº 00001/2022

R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 33.359.257/0001-93, através do seu representante legal Fernando Gonçalves Maciel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 9042875691 e CPF n.º 523.276.710-00, vem, nos termos do art. 44, §2,º do Decreto nº 10.024/2019, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela INFOLOG TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., mediante os seguintes fatos e fundamentos que a seguir serão delineados:

I- BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A recorrida se classificou em primeiro lugar na etapa de lances em processo de licitação na modalidade de pregão eletrônico autuado pelo COFECON como 00001/2022, certame ocorrido em 28 de abril de 2022, pelo fato de ter apresentado o melhor lance, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Desta decisão a recorrente INFOLOG e a licitante DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda., interpuseram recurso, de modo que, ao fim e ao cabo, ambos foram julgados improcedentes.

Na sequência, a recorrida foi convocada a se apresentar na sede do COFECON para participar da Prova de Conceito, a qual foi realizada no dia 07 de junho de 2022, em Sessão Pública.

Realizada a Prova de Conceito, foi apresentado Parecer de Auditoria, pela empresa "The Perfect Link Assessoria, Consultoria, Auditoria Empresarial Ltda, o qual declarou a recorrida aprovada na etapa de Prova de Conceito, pelo fato de ter cumprido todas as etapas exigidas no texto editalício do Pregão, referente à Prova de Conceito.

Ato contínuo a Pregoeira referendou os atos regulares já praticados passando à fase de manifestação de intenção de recursos acerca da Prova de Conceito.

A recorrente INFOLOG e as licitantes WEBVOTO e DGB apresentaram intenção de recurso, porém apenas a INFOLOG interpôs recurso no prazo legal, onde aduziu a existência de falhas técnicas quando da Prova de Conceito, alegando que a recorrida incorreu em ofensas aos itens 2.1.3.2, 2.3.5.2 e 2.3.5.4, tais como o uso de número insuficiente de navegadores durante a votação simulada, incongruência do projeto de sistema apresentado, zerésima inadequada e operações incompletas.

Contudo, conforme será exposto abaixo, não prospera o recurso da empresa recorrente.

II- DA INOBSERVÂNCIA DA MATÉRIA OBJETO DO RECURSO

A recorrente em total desrespeito a regra de interposição motivada de recurso, traz novamente a baila a matéria atinente ao menor preço.

Suscintamente, quanto ao tópico, não há como conhecer do recurso, diante da dissonância da motivação constada na ata de realização do pregão e das razões recursais apresentadas.

Além disso, a referida matéria já foi objeto de recurso pela recorrente, tendo sido julgado improcedente em decisão anterior.

III- DO USO DE NÚMERO INSUFICIENTE DE ELEITORES SIMULTÂNEOS

A recorrente aduz que a recorrida não fez uso de 200 eleitores simultâneos, alegando que durante a Prova de Conceito foram utilizados 5 desktops com 8 browser em cada e que existiam 40 eleitores simultâneos e não 200, conforme exigido no edital.

Sem razão a recorrente, pois a recorrida apresentou 5 desktops com inúmeros navegadores simultâneos efetuando seus votos. Na tela apresentada, pela resolução da mesma, apareciam apenas 5 abas, porém haviam mais abas votando. A empresa de auditoria que participou da prova de conceito solicitou os artefatos de comprovação deste item, que foram enviados, aceitos e aprovados pela auditoria.

No relatório de aplicação da Prova de Conceito é possível verificar nas fls. 05/06 que ao tratar do item 2.1.2. caput o auditor constatou que a simulação de eleição completa com concorrência mínima de 200 eleitores simultâneos foi cumprida dentro do tempo e que o número mínimo de 200 eleitores simultâneos foi verificado nos logs de votação.

Assim, improcede o recurso no tópico.

IV- DAS OPERAÇÕES INCOMPLETAS

Aduz a recorrente em suas razões que houve uma fusão inadequada de identificação do eleitor com alterações de senhas, sendo que tal procedimento em sua visão, evidenciaria falha, caracterizando operação incompleta, com

fulcro no item 2.1.3.2 do Edital.

Não prospera o argumento da recorrente, pois a recorrente apresentou a simulação completa da eleição conforme exigido no edital, com toda a sequência de passos do eleitor.

A empresa de auditoria que participou da prova de conceito solicitou os artefatos de comprovação deste item, que foram enviados, aceitos e aprovados pela auditoria, conforme fl. 06 da aplicação da Prova de Conceito.

Portanto, improcede o recurso no tópico.

V- DA INCONGRUÊNCIA DO PROJETO APRESENTADO

A recorrente afirma que a recorrida apresentou projeto em desacordo com o previsto no item 2.3.5.4.

Mais uma vez infundado o recurso no tópico, pois a recorrida apresentou o projeto do sistema e o modelo de dados do sistema, de forma a permitir a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto.

Além disso, Edital não reza o formato do projeto do sistema e modelo de dados, pelo contrário, frisa que o mesmo deve ser apresentado com o intuito de comprovação da unicidade e sigilo do voto.

Tal comprovação foi devidamente atestada pela empresa de auditoria que participou da Prova de Conceito e solicitou os artefatos de comprovação deste item, que foram enviados, aceitos e aprovados, conforme fl. 6 da aplicação da Prova de Conceito.

Assim, mais uma vez, improcede o recurso no tópico.

VI- DA ZERÉSIMA INADEQUADA

No último tópico do recurso a recorrente argumenta que a recorrida não cumpriu com o item 2.3.5.1 da aferição da Prova de Conceito, pois a zerésima foi apresentada de forma inadequada.

Não procede o recurso, pois ao analisarmos os itens relativos a aferição – fl. 06 da aferição da Prova de Conceito é possível comprovar que a zerésima foi apresentada corretamente.

O texto citado pela recorrente é reflexo do banco de dados, cuja contagem de dados foi solicitada pela auditoria antes e depois da prova de conceito. A empresa de auditoria solicitou os artefatos de comprovação deste item, que foram enviados, aceitos e aprovados pela mesma.

Portanto, não há de se falar em apresentação de zerésima de forma inadequada.

Por fim, e não menos importante, a recorrida traz ao conhecimento da Sra. Pregoeira que durante a execução da Prova de Conceito, mais precisamente as 10 horas, 36 minutos e 48 segundos, foi iniciado um ataque cibernético ao endereço de internet (URL) exclusivo, não conhecido do público, a saber, <https://cofecon.elejaonline.com>, que era de conhecimento apenas dos presentes naquele local.

O referido ataque durou 11 minutos e foi proveniente de um único IP que gerou mais de 75.900 requisições.

A recorrida já efetuou o registro de Boletim de Ocorrência perante as autoridades competentes para que seja apurado o cometimento do crime acima relatado.

Diante o exposto, requer a recorrida R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.:

a) O recebimento das contrarrazões, eis que tempestivas, para que ao fim e ao cabo seja negado provimento ao recurso interposto pela recorrente com a manutenção da classificação e habilitação da licitante vencedora do certame.

Porto Alegre/RS, 20 de junho de 2022.

R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Fernando Gonçalves Maciel

CPF: 523.276.710-00

Fechar